

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/03/2022 | Edição: 48 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação

PORTARIA Nº 254, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.015424/2022-62, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, proposta de ato normativo cujo objetivo é estabelecer os critérios para produção, contabilização e remuneração de carbono verde seguindo diretrizes da Política Nacional de Carbono na Agropecuária.

Art. 2º A presente consulta pública intenciona permitir a ampla divulgação da proposta de ato normativo, em anexo, de forma a possibilitar a manifestação de órgãos, entidades representativas, pessoas físicas e jurídicas interessadas no tema.

Art. 3º A manifestação de que trata o artigo 2º desta Portaria deve ser apresentada no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, devendo ser enviada para o e-mail: cgpa.decap@agro.gov.br.

Identificação do artigo, parágrafo, inciso e alínea	Texto atual	Proposta de alteração ou inclusão	Justificativa técnica e legal para a alteração	Dados do Contribuinte
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a observância aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º A inobservância do formato proposta implicará na recusa automática das sugestões encaminhadas.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Produção Animal - CGPA/DECAP/SDI-MAPA avaliará as sugestões recebidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA MAPA Nº XX, DE XX DE XX DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.015424/2022-62, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para produção, contabilização e remuneração de carbono verde seguindo diretrizes da Política Nacional de Carbono na Agropecuária.

§1º A regularidade ambiental é requisito obrigatório para qualificação dos sistemas produtivos nos modelos de baixo carbono, de carbono neutro ou de captura e estocagem de carbono.

§2º Serão publicadas normas técnicas baseadas metodologias e princípios dados científicos nacionalmente validados para fins de detalhamento de critérios específicos para as cadeias agropecuárias.

§3º O atendimento aos critérios pelo estabelecimento rural será verificado por organismos de avaliação da conformidade credenciados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Para fins desta Portaria entende-se por:

I - carbono verde: ativos de carbono, derivados exclusivamente de atividades, práticas, processos, protocolos e serviços agropecuários, que possibilitam mitigar, reduzir, remover, estocar, neutralizar, armazenar ou sequestrar carbono.

II - baixo carbono com foco em carbono evitado: modelo de sistema de produção que tem como foco a quantidade de gases de efeito estufa (GEE) evitados, podendo-se utilizar outros índices equivalentes que tenham como propósito mitigar, evitar, reduzir ou remover GEE em sistemas de produção, produtos e derivados agropecuários.

III - carbono neutro com foco em carbono mitigado ou removido: modelo de sistema de produção mais eficiente do que o de "Baixo carbono", que tem como foco a neutralização de GEE, com balanço positivo ou não de carbono sequestrado, podendo-se utilizar outros índices equivalentes que tenham como propósito reduzir, remover, capturar e estocar ativos de carbono em sistemas de produção, produtos e derivados agropecuários.

IV - captura de carbono e estocagem de carbono: modelo de sistema de produção que tem como foco a captura e estocagem líquida de ativos de carbono, podendo utilizar outras referências equivalentes que tenham como propósito capturar, armazenar e estocar ativos de carbono em sistemas de produção, produtos e derivados equivalentes.

Art. 3º São requisitos mínimos para qualificação do sistema produtivo no modelo de baixo carbono o emprego, isolado ou cumulativo, de protocolos, práticas e processos descarbonizantes suportados por tecnologias como:

- I - Sistema de Plantio Direto (SPD);
- II - Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN) e outros bioinsumos;
- III - Manejo e recuperação de pastagens;
- IV - Manejo de dejetos e resíduos agropecuários;
- V - Florestas plantadas;
- VI - Sistemas irrigados;
- VII - Terminação intensiva.

Art. 4º São requisitos mínimos para qualificação do sistema produtivo no modelo de carbono neutro:

I - Emprego obrigatório de sistema de integração, contendo o componente arbóreo em alguma de suas fases; e

II - Emprego facultado, isolado ou cumulativo, de protocolos, práticas e processos descarbonizantes suportados por tecnologias como:

- a) Sistema de Plantio Direto (SPD);
- b) Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN) e outros bioinsumos;
- c) Manejo e recuperação de pastagens;
- d) Manejo de dejetos e resíduos agropecuários;
- e) Florestas plantadas;
- f) Sistemas irrigados;
- g) Terminação intensiva.

Art. 5º É requisito mínimo para qualificação do sistema produtivo no modelo de captura e estocagem de carbono, o emprego de protocolos, práticas e processos descarbonizantes suportados por tecnologias que capturem, armazenem e estoquem, em grandes profundidades, sob a forma de matéria líquida, sólida ou em transformação, carbono líquido estocado por biomassa, injetado, biochar ou outro composto orgânico passível de atendimento a este referencial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS